



2021.10.12

EDITAL

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL 2021-2025

Nos termos do disposto no artigo 12º do Regulamento Interno da Escola Secundária Inês de Castro (ESIC) e para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, declaro aberto, com efeitos a contar do dia imediato ao da presente convocatória, o processo para a eleição e designação dos membros que irão compor o Conselho Geral, para o próximo mandato deste órgão, previsto nos artigos 11º e seguintes dos referidos diplomas legais.

I - O CONSELHO GERAL SERÁ COMPOSTO POR:

- a) Sete representantes do pessoal docente (eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na escola);
- b) Dois representantes do pessoal não docente (eleitos pelo respetivo corpo não docente);
- c) Dois representantes dos alunos do ensino secundário, eleitos pela assembleia eleitoral dos alunos, sendo estes maiores de 16 anos;
- d) Quatro representantes de pais e encarregados de educação (eleitos em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação da Escola, presidida pelo presidente da Associação de Pais ou por um encarregado de educação, escolhido por maioria pela Assembleia);
- e) Três representantes do município (designados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia);
- f) Três representantes da comunidade local (indicados pelas instituições ou empresas sedeadas e com atividade efetiva no Concelho de Vila Nova de Gaia, que forem cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, na sua primeira reunião).

II - CALENDÁRIO ELEITORAL

No sentido de dar cumprimento ao previsto no Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho é apresentada a seguinte agenda para a eleição dos representantes dos diferentes corpos eleitorais:

12 de outubro de 2021 – Afixação dos cadernos eleitorais;

14 de outubro de 2021 – Assembleia para nomeação da Mesa Eleitoral, que funcionará como comissão eleitoral, composta por um presidente e dois secretários eleitos individualmente:

Às 15 horas – Pessoal não docente

Às 18.30 horas – Pessoal docente (videoconferência)

21 de outubro de 2021 - fim do prazo para entrega de listas;

22 de outubro de 2021 - afixação das listas candidatas;

28 de outubro de 2021 – ato eleitoral



2021.10.12

III - PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral obedecerá às disposições constantes no Regulamento Interno da Escola Secundária Inês de Castro, que aqui se dá como reproduzido, esclarecendo-se o seguinte:

A - Normas comuns:

1. O ato eleitoral, para a eleição dos membros representantes dos docentes, do pessoal não docente, realizar-se-á no dia 28 de outubro de 2021, das 10.00 horas às 18.00 horas;
2. Os representantes de cada corpo eleitoral candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas;
3. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes dos docentes, decorrerá na Sala de Trabalho dos Professores da ESIC;
4. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes do pessoal não docente, decorrerá na Secretaria da ESIC;
5. As listas de candidatura deverão ser entregues em mão na Secretaria da Escola até às 17.00 h do dia 21 de outubro de 2021, cabendo a esta remetê-las ao Presidente do Conselho Geral;
6. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pela Secretaria da Escola, delas devendo constar o nome de cada candidato e a respetiva assinatura, e no caso das listas dos docentes a indicação do grupo de recrutamento e categoria. As listas deverão identificar claramente os candidatos a membros efetivos, que serão em número igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes em igual número;
7. São elegíveis os docentes, formadores e o pessoal não docente que à data da eleição se encontram em exercício efetivo de funções na Escola, desde que propostos em alguma das respetivas listas candidatas e, não se encontram impedidos de concorrer por qualquer das razões previstas no artigo 50º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
8. São elegíveis os alunos candidatos que à data da eleição se encontram matriculados na Escola, desde que nos últimos dois anos não tenham sido punidos na escola com medida disciplinar de suspensão;
9. São elegíveis os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e propostos pela respetiva associação;
10. As Comissões Eleitorais de cada corpo disporão de um dia útil para validar as candidaturas;
11. Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas a qualquer um dos candidatos a membro efetivo, devendo os candidatos proceder à sua retificação e voltar a entregá-las na Secretaria nas 24 horas seguintes;
12. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com o resultado do sorteio;



[Handwritten signature]
2021.10.13

13. As listas definitivas serão publicitadas no dia 22 de outubro de 2021, na sala de pausa dos professores, na Secretaria da Escola, na sala de pausa dos funcionários, no Hall de Entrada da escola (no placar destinado à afixação das informações do Conselho Geral);
14. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt;
15. As urnas manter-se-ão abertas das 11.00 horas até às 18.00 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores;
16. Antes do início do ato eleitoral será entregue ao respetivo presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
17. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas e demais eleitores que o pretendam;
18. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da respetiva eleição, os quais assinarão a ata referida em 16;
19. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral até ao segundo dia útil após o ato eleitoral;
20. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial, mediante apresentação de documento identificativo com fotografia;
21. Apurados os votos, devem os resultados ser publicitados e afixados nos lugares referidos no número 13 supra, no prazo mais curto;

B - Normas para a constituição das listas dos representantes dos docentes:

1. Cada lista candidata deve apresentar-se organizada com a indicação dos candidatos a membros efectivos, em igual número aos lugares em disputa e idêntico número de candidatos suplentes;
2. Os representantes dos docentes são em número de 7 (sete);
3. São eleitores todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções na Escola.



[Handwritten signature]
2021.10.12

C - Normas para a constituição das listas dos representantes do pessoal não docente:

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes do pessoal não docente são em número de 2 (dois);
3. É eleitor todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na Escola.

D - Normas para a constituição corpo eleitoral e das listas dos alunos:

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos seus representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes dos alunos são em número de 2 (dois), sendo alunos do ensino secundário, eleitos pela respetiva assembleia eleitoral;
- 3- Caso se verifique que até à data limite para apresentação das listas nenhuma se apresentou a concorrer, o Presidente do Conselho Geral, promoverá, nos três dias úteis seguintes, uma reunião com todos os Delegados e Subdelegados de turma com vista à designação, por estes, dos representantes dos alunos no Conselho Geral.
4. A eleição dos alunos deve acontecer durante o 1º período do ano letivo 2021-2022.

E - Normas para a constituição do corpo eleitoral e das listas dos pais e encarregados de educação:

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos seus representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são em número de 4 (quatro);
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola, presidida pelo presidente da Assembleia Geral ou por um encarregado de educação, escolhido por maioria, pela Assembleia);
4. Caso se verifique que, até à data limite para apresentação das listas, nenhuma se apresentou a concorrer, o Presidente do Conselho Geral convocará para um dos três dias úteis seguintes uma reunião com os representantes dos pais já designados em cada turma com vista à designação, por estes, dos seus representantes no Conselho Geral.
5. A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação deve acontecer durante o 1º período do ano letivo 2021-2022.

ESIC, 12 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Geral

[Handwritten signature: António Manuel Sousa Carneiro Rocha]